TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 193-A DE 18 MARÇO DE 1 968 .

Atualiza créditos fiscais de conformidade com as Tabelas de coeficientes de atualização baixadas pelo Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do Decreto-Lei Federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os créditos fiscais devidamente inscritos, provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhorias, multas e juros do Município, terão o seu valor atualizado de acôrdo com as tabelas de coeficientes de atualização baixadas pelo Conselho Nacional de Economia.

Artigo 2º - Os créditos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1967 ficarão sujeitos às disposições do artigo anterior, se não forem pagos ou depositados nos seguintes prazos, a contar da publicação deste Decreto-Lei:

I - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias se o valor fôr igual ou inferior a NCR$ - 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS);

II - No máximo em 90 (noventa) dias de valor superior a NCR$ - 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).

Artigo 3º - Na forma do inciso II, do artigo anterior, poderá a importância ser paga em 3 (três) prestações, sendo que, a primeira, deverá ser recolhida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à primeira.

§ Único - No caso de a primeira parcela não ser paga no decorrer dos 30 (trinta) dias de que trata êste artigo, cessará a faculdade do pagamento parcelado, ficando o crédito fiscal sujeito às disposições do artigo 1º dêste Decreto-Lei.

Artigo 4º - Ficam extintos os débitos fiscais até NCR$1,00 (hum cruzeiro nôvo) devidamente inscritos, correspondentes aos exercícios de 1.949 a 1.967, sejam quais forem suas origens.

Artigo 5º - Ao Serviço de Contabilidade Municipal cabe dar a baixa respectiva, para cumprimento do dispôsto no artigo anterior.

Artigo 6º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arquiteto Hércules Lima de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Walter Paula de Sales
SECRETÁRIO